

01

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2011

OBJETO Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 4º do Decreto Legislativo nº 287, de 12 de dezembro de 2005.

Apresentado em sessão do dia 17/10/2011

Autoria Todos os Vereadores

Encaminhamento às Comissões de

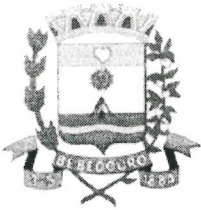
Prazo final

Aprovado em 24/10/2011

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Dec. Leg. 582/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 24/10/11

08 VOTOS FAVORÁVEIS
02 VOTOS CONTRÁRIOS
07 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14 72011

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 4º do Decreto Legislativo nº 287, de 12 de dezembro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria dos vereadores Antonio Sampaio, Carlos Alberto Costa, Carlos Renato Serotine, Jesus Martins, José Baptista de Carvalho Neto, Nelson Sanchez Filho, Paulo Aurélio Bianchini, Rodrigo da Silva, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo e Valdeci Ramos de Castro:

Art. 1º O § 2º do artigo 4º do Decreto Legislativo nº 287/2005 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º De posse dos currículos, a Comissão Especial escolherá o servidor para o título "Servidor Municipal do Ano", quando os demais indicados passarão a fazer jus ao título "Honra ao Mérito".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de outubro de 2011.

Antonio Sampaio
VEREADOR - PTC

Carlos Alberto Costa
VEREADOR - PV

Carlos Renato Serotine
VEREADOR - PV

Jesus Martins
VEREADOR - PV

José Baptista de Carvalho Neto
VEREADOR - PDT

Nelson Sanchez Filho
VEREADOR - DEM

Paulo Aurélio Bianchini
VEREADOR - PTC

Rodrigo da Silva
VEREADOR

Valdeci Ramos de Castro
VEREADOR - DEM

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
VEREADORA - DEM

Pdecr01-11

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo tem por finalidade atender uma reivindicação feita por vereadores que, neste e em anos passados, integraram a Comissão Especial estabelecida no “caput” do art. 4º do Decreto Legislativo nº 287/2005, pois, baseados no conteúdo dos currículos, compreendem que todos os indicados assim o foram por reconhecimento de seus próprios pares, cidadão(s) ou entidade(s) não-governamental. O diferencial detectado em um deles é que determina a escolha do “servidor municipal do ano”, ficando os demais bastante nivelados quanto ao bom nível de qualidade que almejamos como exemplo para o serviço público. Então, a escolha de apenas três nomes dentre eles para receber o título “honra ao Mérito”, como atualmente define o parágrafo 2º do artigo 4º, normalmente gera constrangimento aos membros da referida Comissão, que, inclusive, consideram um desrespeito à escolha feita por aqueles que indicaram.

Assim sendo, no intuito de dar maior justeza à norma legal em referência, apresentamos a presente propositura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de outubro de 2011.


Antonio Sampaio
VEREADOR - PTC


Carlos Alberto Costa
VEREADOR - PV


Carlos Renato Serotine
VEREADOR - PV


Jesus Martins
VEREADOR - PV


José Baptista de Carvalho Neto
VEREADOR - PDT


Nelson Sanchez Filho
VEREADOR - DEM


Paulo Aurélio Bianchini
VEREADOR - PTC


Rodrigo da Silva
VEREADOR


Valdeci Ramos de Castro
VEREADOR - DEM


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
VEREADORA - DEM

“Deus Seja Louvado”

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

RODRIGO DA SILVA
VEREADOR

04

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 287, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui o título "Servidor Público Municipal do Ano" e dá outras providências.

De autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Por este Decreto, fica instituído o título honorífico "Servidor Público Municipal do Ano", que será concedido anualmente pela Câmara Municipal de Bebedouro, em sessão solene que se realizará, preferencialmente, na sexta feira que antecede o dia 28 de outubro.

Art. 2º O título honorífico de que trata este Decreto Legislativo será concedido ao servidor(a) que fizer jus por se destacar na sua área de atuação no período anual em questão, considerando o seu desempenho profissional e a sua atitude comportamental junto aos colegas de trabalho (urbanidade e profissionalismo) e à comunidade.

Parágrafo único. A concessão do título se dará ao servidor(a) municipal no exercício do cargo efetivo ou comissionado, em qualquer órgão municipal, ficando vedado sua concessão aos diretores, assessores e àqueles que se encontrem no exercício de cargo eletivo, quando de pronto o respectivo currículo deverá ser desconsiderado pela Comissão Especial constituída no artigo 4º.

Art. 3º A Câmara Municipal emitirá convites, para apresentação de currículos dos candidatos ao título, 90 (noventa) dias antes da sessão mencionada no artigo 1º, e os enviará a todos os órgãos municipais e, também, aos órgãos de imprensa do município, objetivando a ampla divulgação do evento junto aos servidores, às entidades não-governamentais do município e à população em geral.

Parágrafo único. Os currículos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser apresentados pelos próprios funcionários interessados em participar, por qualquer cidadão ou entidade não-governamental, ou, ainda, por decisão consensual entre os colegas de trabalho, que deverão protocolá-los nesta Casa Legislativa até 05 (cinco) de setembro de cada ano, ficando fora da participação aqueles que chegarem após essa data.

Art. 4º Para cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Presidente nomeará uma Comissão Especial, constituída por meio de sorteio, composta por 03 (três) vereadores, sendo o primeiro o presidente, o segundo o relator e o terceiro o membro.

§ 1º Uma vez constituída, a Comissão Especial convidará um representante do Sindicato dos Funcionários e um representante da Associação dos Funcionários que não sejam concorrentes ao título, assim como representantes da imprensa, para dela fazerem parte, com direito a voto.

§ 2º De posse dos currículos, a Comissão Especial escolherá 04 (quatro) finalistas, dentre os quais sairá o servidor vencedor do título "Servidor Municipal do Ano" e os três servidores homenageados com o título "Honra ao Mérito".
demais indicados

§ 3º Havendo empate entre dois ou mais currículos, o título "Servidor Municipal do Ano" será concedido ao servidor mais idoso entre eles.

§ 4º Concluído o processo eleitoral, a Comissão providenciará a elaboração do Decreto Legislativo de concessão da honraria, do qual constará o nome do(a) servidor(a) contemplado(a) com o título "Servidor Municipal do Ano", bem como dos homenageados com o título "Honra ao Mérito".

§ 5º O projeto de que trata o parágrafo anterior será levado à apreciação do Plenário da Câmara Municipal até a primeira sessão ordinária do mês de outubro, em caráter de urgência especial, na Ordem do Dia.

Art 5º Publicado o Decreto Legislativo, a Câmara Municipal expedirá os convites às autoridades, aos familiares dos servidores municipais homenageados, às entidades não-governamentais no município e aos órgãos de imprensa, solicitando intensa divulgação do evento junto à população.

Parágrafo único. A entrega do título "Servidor Municipal do Ano" será feita pelo Presidente da Câmara Municipal e os títulos de "Honra ao Mérito", preferencialmente, por outro(s) vereador(es), ou, ainda, por autoridades políticas presentes à sessão solene.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário for.

Art. 7º Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 310, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º do Decreto Legislativo nº 287, de 12 de dezembro de 2005.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 287/2005 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. A concessão do título se dará ao servidor integrante do quadro efetivo do funcionalismo municipal, ainda que no exercício de cargo de confiança ou em comissão em qualquer órgão municipal, ficando vedada sua concessão aos servidores que se encontrem no exercício de cargo eletivo, quando de pronto o respectivo currículo deverá ser desconsiderado pela Comissão Especial constituída em conformidade com o disposto no artigo 4º.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de agosto de 2007.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$ 30,40



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2011: Dá nova redação ao parágrafo 2º, do art. 4º, do Decreto Legislativo nº 287, de 12 de dezembro de 2005.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe, via do qual apenas se dá nova redação ao parágrafo 2º, do art. 4º, do Decreto Legislativo nº 287, de 12 de dezembro de 2005 e isto para que a Comissão Especial encarregada de escolher o “**Servidor Municipal do Ano**”, de posse dos currículos, escolha apenas UM servidor para receber o título, cabendo aos demais candidatos não escolhidos apenas o título de “**Honra do Mérito**”.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, uma vez que a dação ou atribuição de nova redação ao Decreto Legislativo nº 287/2005, de vigência limitada ao âmbito municipal, se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos nos artigos 18, XVII e seu parágrafo 1º e artigo 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

ARTIGO 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 157 - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto Legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

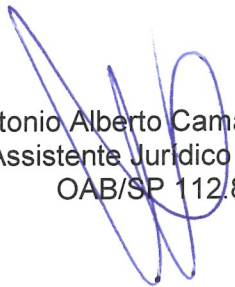
dispensando sanção do Executivo mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O decreto legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário na aprovação da respectiva proposição. Daí por que só deve ser utilizado para consubstanciar as deliberações do plenário sobre assuntos de interesse geral do município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 659/660).

Portanto, o presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para viabilizar as alterações pretendidas, não vejo óbice à aprovação da presente iniciativa.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de outubro de 2011.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

08

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo n. 14/2011, de autoria da edilidade.

Ementa: Dá nova redação ao § 2º do artigo 4º do Decreto Legislativo n. 287, de 12 de dezembro de 2005.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGISLAÇÃO E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Decreto Legislativo n. 14/2011, de autoria da edilidade.

Ementa: Dá nova redação ao § 2º do artigo 4º do Decreto Legislativo n. 287, de 12 de dezembro de 2005.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita à leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *Rodrigo da Silva*

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2011.


Rodrigo da Silva
RELATOR


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

10

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo n. 14/2011, de autoria da edilidade.

Ementa: **Dá nova redação ao § 2º do artigo 4º do Decreto Legislativo n. 287, de 12 de dezembro de 2005.**

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regular de cp

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2011.

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

Carlos Alberto Costa
PRÉSIDENTE

Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

11

DECRETO LEGISLATIVO Nº 382, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 4º do Decreto Legislativo n. 287, de 12 de dezembro de 2005.

De autoria dos vereadores Antonio Sampaio, Carlos Alberto Costa, Carlos Renato Serotine, Jesus Martins, José Baptista de Carvalho Neto, Nelson Sanchez Filho, Paulo Aurélio Bianchini, Rodrigo da Silva, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo e Valdeci Ramos de Castro

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º O § 2º do artigo 4º do Decreto Legislativo n. 287/2005 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º De posse dos currículos, a Comissão Especial escolherá o servidor vencedor do título Servidor Municipal do Ano, passando os demais indicados a fazer jus ao título Honra ao Mérito.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de outubro de 2011.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º PRESIDENTE


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2º PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”



Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 382, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 4º do Decreto Legislativo n. 287, de 12 de dezembro de 2005.

De autoria dos vereadores Antonio Sampaio, Carlos Alberto Costa, Carlos Renato Serotine, Jesus Martins, José Baptista de Carvalho Neto, Nelson Sanchez Filho, Paulo Aurélio Bianchini, Rodrigo da Silva, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo e Valdeci Ramos de Castro

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º O § 2º do artigo 4º do Decreto Legislativo n. 287/2005 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º De posse dos currículos, a Comissão Especial escolherá o servidor vencedor do título Servidor Municipal do Ano, passando os demais indicados a fazer jus ao título Honra ao Mérito.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de outubro de 2011.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO

Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus seja Louvado”